

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS
DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO
SUL — PARANÁ.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de aquisição de materiais de limpeza destinados aos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, considerando a essencialidade desses itens para a manutenção da higiene, salubridade e conservação dos ambientes públicos.

A limpeza e higienização adequadas dos espaços físicos utilizados pela Administração Pública são indispensáveis para garantir um ambiente saudável, seguro e acolhedor, tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos que frequentam os prédios municipais.

A ausência ou escassez de materiais de limpeza compromete diretamente a prestação de serviços públicos de forma eficiente e com qualidade, podendo ocasionar prejuízos à saúde pública, à integridade do patrimônio público e à imagem institucional da Prefeitura.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar condições mínimas de funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, entre outras, prevenindo a propagação de doenças, promovendo o bem-estar coletivo e garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Dessa forma, a aquisição de materiais de limpeza é medida imprescindível para a continuidade e regularidade dos serviços públicos, sendo caracterizada como uma demanda recorrente e estratégica para o bom desempenho das funções institucionais da Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A contratação ora proposta encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul para o exercício vigente, em consonância com as diretrizes de planejamento institucional e com os princípios da eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública.

A aquisição de materiais de limpeza foi planejada com base em levantamentos prévios de consumo dos diversos setores da Administração, considerando a regularidade

dessa demanda e sua essencialidade para a execução das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais nos prédios públicos municipais.

Essa previsão no PAC assegura o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos da gestão municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a padronização de demandas recorrentes e o fortalecimento do planejamento como instrumento de governança.

O registro antecipado da necessidade no plano anual de contratações permite maior transparência e previsibilidade nos processos licitatórios, contribuindo para o cumprimento do princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e reforçando o compromisso da Administração com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: <i>“III - requisitos da contratação;”</i>
--

Para atender adequadamente às necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Qualidade e especificação técnica dos produtos:** Os materiais de limpeza a serem adquiridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e eficácia, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. Os produtos devem ser apropriados para uso institucional, com composição segura, eficácia comprovada, rotulagem adequada e registro nos órgãos competentes, quando exigido por lei (ex.: Anvisa ou Inmetro).
- **Diversidade de itens:** A contratação deve contemplar uma variedade de itens, como desinfetantes, detergentes, sabão, álcool, panos de limpeza, luvas, entre outros, conforme as demandas específicas de cada setor da administração municipal.
- **Entrega parcelada e conforme demanda:** Considerando a natureza contínua do consumo e a limitação de espaço físico para armazenamento, é requisito que a entrega seja realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda dos departamentos e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- **Validade dos produtos:** Os produtos fornecidos deverão ter validade compatível com o tempo de consumo estimado, sendo vedado o fornecimento de itens com validade inferior a seis meses a contar da data de entrega, salvo quando o prazo de validade do produto for, por sua natureza, inferior.
- **Regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor:** A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir capacidade

técnica para o fornecimento dos materiais, conforme exigências previstas no edital e na legislação vigente.

- Sustentabilidade: Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos com menor impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar a eficiência da contratação, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades institucionais, respeitando os princípios da economicidade, qualidade, segurança e interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades de materiais de limpeza a serem contratados foi elaborada com base no consumo médio histórico dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses.

Para tal, foram analisados registros de requisições internas, notas de fornecimento, ordens de compras anteriores e inventários de estoque, os quais estão anexados a este Estudo Técnico Preliminar como memória de cálculo e documentos de suporte.

Além do histórico de consumo, a estimativa considerou:

- O funcionamento regular e contínuo dos departamentos administrativos, escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, almoxarifados e demais setores municipais;
- O aumento sazonal da demanda, como em períodos de maior circulação de pessoas ou campanhas de saúde pública;
- A possibilidade de atendimento emergencial em situações de surto sanitário ou necessidade de reforço na higienização;
- O dimensionamento de estoque mínimo de segurança para evitar desabastecimento.

Buscou-se também identificar **interdependências com outras contratações**, como fornecimento de equipamentos de limpeza (ex.: dispensadores, lixeiras, utensílios), de forma a compatibilizar os tipos e formatos dos produtos adquiridos, otimizando seu uso e gerando **economia de escala** com a padronização e consolidação da demanda.

A consolidação das necessidades em um único processo de contratação, centralizado, permite maior poder de negociação, redução de custos unitários e melhor

gestão do contrato, evitando a fragmentação das compras e garantindo maior eficiência na execução orçamentária e na logística de distribuição dos itens entre os departamentos.

A estimativa resultante orientará o quantitativo a ser licitado, garantindo o equilíbrio entre a suficiência de suprimentos e a economicidade da contratação, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e planejamento adequado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente e economicamente a contratação de materiais de limpeza para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, foi realizado levantamento de mercado, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento consistiu na consulta a diferentes fontes, incluindo:

- Cotações obtidas junto a fornecedores locais e regionais;
- Pesquisas em portais de compras públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Banco de Preços do Tribunal de Contas;
- Análise de contratações similares realizadas por outros entes da administração pública;
- Estudo comparativo de catálogos de produtos e listas de preços de distribuidores especializados.

A análise demonstrou que a melhor alternativa técnica e econômica é a aquisição direta dos materiais de limpeza por meio de processo licitatório com ampla concorrência, preferencialmente por registro de preços, dada a natureza recorrente e padronizada dos itens, o que permite ganho de escala, melhor gestão do fornecimento e flexibilidade na entrega conforme a demanda.

Foram consideradas alternativas como a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo mediante comodato de equipamentos, ou mesmo a terceirização dos serviços de limpeza. No entanto, essas opções mostraram-se economicamente menos vantajosas ou incompatíveis com a atual estrutura da Administração, uma vez que diversos órgãos já possuem equipes próprias para execução da limpeza, demandando apenas o fornecimento dos insumos.

Assim, a aquisição direta de materiais, com base em um conjunto bem definido de especificações técnicas e critérios de qualidade, atende de forma mais eficiente e econômica ao interesse público, promovendo o uso racional dos recursos e garantindo o abastecimento adequado para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“[...]”

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:

“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de

um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível."

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

*"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, **uma análise inicial dos preços praticados no mercado** por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. **De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão**, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "I", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."*

Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

[...]"

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

O objeto da contratação (materiais de limpeza) é de natureza e de complexidade simples, havendo ampla disponibilidade no mercado online, com produtos disponíveis em diversos sites da internet, como: Mercado Livre, Amazon, Americanas, Magazine Luiza e entre outros, sendo possível qualquer pessoa, a qualquer momento, com acesso à internet, consultar os valores praticados no mercado. Por essa razão, decidimos utilizar como metodologia de pesquisa de preços, a consulta dos preços de forma online, pois nesse momento, tal pesquisa de preços deve ser realizada de forma preliminar no presente ETP.

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, no momento oportuno, realizará os orçamentos com diversas fontes (fornecedores do ramo, banco de preços, editais, ARP's e etc.) e analisará, de forma criteriosa, a composição de tal cesta de preços, conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Municipal.

O valor da contratação final, aferido após as devidas pesquisas de preços, constará como anexo no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação a ser publicado, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”

A solução proposta consiste na aquisição centralizada de materiais de limpeza a serem utilizados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos ambientes públicos. A contratação abrangerá itens de uso cotidiano, como desinfetantes, detergentes, sabão, papel higiênico, papel toalha, álcool, panos, esponjas, vassouras, entre outros insumos de limpeza.

A aquisição será formalizada por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade de registro de preços, o que permitirá entregas conforme a demanda e de forma parcelada, otimizando a logística de abastecimento e reduzindo a necessidade de armazenamento em grandes volumes.

A descrição da solução contempla as seguintes diretrizes:

- Especificação técnica detalhada de cada item, com definição de composição, apresentação, volume, rendimento e requisitos de qualidade mínimos, assegurando a padronização dos produtos e a adequação ao uso institucional;
- Atendimento aos critérios de segurança sanitária, exigindo que os produtos possuam registro em órgãos competentes, como Anvisa ou Inmetro, quando aplicável;
- Entrega fracionada conforme solicitação dos departamentos, com prazos, locais e horários definidos em contrato, para melhor adequação à capacidade de recebimento e uso dos materiais;
- Garantia de substituição de produtos em caso de inconformidade, defeitos ou avarias no transporte;
- Ausência de necessidade de manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de materiais de consumo e não de bens duráveis ou equipamentos.

A solução também prevê mecanismos de controle e fiscalização do contrato, garantindo que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações exigidas no edital. O acompanhamento será realizado por servidores designados, responsáveis por verificar a qualidade, quantidade e regularidade das entregas, bem como reportar eventuais inconsistências para providências corretivas.

Por fim, a adoção dessa solução busca não apenas suprir a necessidade dos departamentos, mas também promover a economicidade e a transparência na gestão pública. A aquisição será realizada com base neste estudo técnico, garantindo a escolha da

melhor alternativa em termos de custo-benefício, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”

Considerando a diversidade de itens necessários à adequada higienização e manutenção dos ambientes públicos, bem como a variação de consumo entre os diferentes departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, optou-se pelo parcelamento da contratação por item, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento por item justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Diversidade de produtos com características distintas:** Os materiais de limpeza possuem naturezas, marcas, formatos, embalagens e finalidades diversas. Agrupar todos os itens em um único lote limitaria a competitividade e poderia restringir a participação de micro e pequenas empresas que, muitas vezes, têm capacidade para fornecer apenas parte dos itens.
- **Ampliação da competitividade:** Ao permitir que fornecedores disputem apenas os itens de sua especialidade, o parcelamento por item aumenta a concorrência, o que tende a resultar em melhores preços e maior economicidade para a Administração.
- **Racionalização das aquisições e economia de escala:** Mesmo com o parcelamento por item, a consolidação da demanda total dos departamentos em um único processo licitatório garante volume suficiente para negociação de preços mais vantajosos, promovendo economia de escala e eficiência na contratação.
- **Atendimento mais eficiente e conforme demanda:** O parcelamento possibilita o atendimento personalizado às necessidades específicas de cada setor da Prefeitura, evitando o fornecimento desnecessário de produtos que não serão utilizados, reduzindo desperdícios e facilitando a gestão do estoque.

Dessa forma, o modelo de parcelamento adotado assegura a observância dos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme os objetivos da Nova Lei de Licitações e Contratos. A estruturação da licitação em lotes por item representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a viabilidade ou a eficácia da contratação.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: *“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”*

A aquisição dos materiais de limpeza visa proporcionar uma solução eficiente, econômica e contínua para atender às necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, gerando benefícios concretos nas dimensões operacional, financeira e administrativa.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Economia de recursos públicos:** A centralização da demanda em um único procedimento licitatório e o parcelamento por item possibilitam a obtenção de melhores preços por meio de maior competitividade e aproveitamento da economia de escala. Isso contribui para a redução dos custos unitários e para uma alocação mais eficiente dos recursos orçamentários.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** Com a regularidade e previsibilidade no fornecimento dos materiais, as equipes de limpeza e servidores responsáveis pela manutenção poderão desempenhar suas funções com maior eficiência, evitando paralisações por falta de insumos e reduzindo o tempo dedicado à requisição emergencial de materiais.
- **Eficiência administrativa:** A padronização dos itens e o controle centralizado dos estoques facilitarão a gestão de suprimentos, reduzindo retrabalho, perdas por vencimento ou deterioração e aumentando a transparência na distribuição e consumo dos materiais entre os setores.
- **Aperfeiçoamento do planejamento e da logística de abastecimento:** A contratação com entrega fracionada conforme a demanda permite um abastecimento mais ágil e alinhado às necessidades reais, evitando excessos de estoque ou desabastecimento. Isso contribui para uma gestão mais eficaz do almoxarifado central e dos recursos materiais.
- **Garantia de ambientes públicos limpos e salubres:** A disponibilidade contínua de materiais de limpeza adequados assegura melhores condições sanitárias e de higiene nos prédios públicos, promovendo bem-estar para os servidores e para os cidadãos que utilizam os serviços municipais, em especial em unidades de saúde, educação e assistência social.

Portanto, a aquisição prevista busca não apenas suprir uma necessidade material da Administração, mas também promover ganhos estruturais em termos de gestão, controle, qualidade dos serviços prestados e racionalização dos gastos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Antes da celebração do contrato de aquisição de materiais de limpeza para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, serão adotadas providências específicas pela Administração com vistas a assegurar a adequada execução contratual, conforme estabelece o Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

As principais providências incluem:

- Designação formal dos fiscais e gestores do contrato: Serão nomeados, por meio de portaria específica, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme preconizado nos arts. 117 a 120 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Estes atuarão no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, controle de entregas, verificação da conformidade dos materiais e aplicação de eventuais penalidades.
- Capacitação dos servidores envolvidos: Serão promovidas ações de capacitação e orientação técnica junto aos servidores designados, abordando os aspectos legais e práticos da fiscalização contratual, controle de estoque, registro de ocorrências, recebimento provisório e definitivo, e preenchimento de relatórios padronizados. Tal medida visa aprimorar a qualidade da fiscalização e mitigar riscos operacionais ou legais.
- Revisão e padronização de procedimentos internos: A Administração realizará a revisão dos fluxos internos relacionados ao controle de requisição, recebimento e distribuição dos materiais de limpeza, com o objetivo de garantir maior eficiência e rastreabilidade na movimentação e no consumo dos produtos adquiridos.
- Verificação da adequação orçamentária e financeira: Antes da assinatura do contrato, será realizada a verificação da disponibilidade orçamentária específica para custear a despesa, bem como o adequado empenho dos recursos, conforme os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.
- Elaboração de minuta contratual com cláusulas de desempenho: A minuta do contrato será elaborada com base nos elementos técnicos e legais definidos no edital, prevendo cláusulas claras de qualidade, prazo de entrega, substituição de itens, sanções administrativas e critérios objetivos de medição de desempenho.

Com essas providências, a Administração assegura o cumprimento das exigências legais e institui mecanismos de controle que contribuem para a boa execução do contrato, garantindo que a contratação atinja seus objetivos com economicidade, legalidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: “XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”

A aquisição de materiais de limpeza para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul está inserida em um conjunto de ações logísticas e operacionais da Administração, podendo apresentar correlação ou interdependência com outras contratações, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de limpeza, conservação, controle de estoque e transporte interno.

Neste contexto, destacam-se as seguintes contratações correlatas:

- Contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação: Em algumas unidades administrativas, a execução dos serviços de limpeza é realizada por empresas terceirizadas, sendo essencial garantir o fornecimento contínuo de materiais compatíveis com as especificações exigidas nos contratos desses serviços. Assim, há interdependência entre a aquisição de materiais e a execução dos serviços, o que exige alinhamento entre os contratos para garantir o desempenho adequado das atividades.
- Aquisição de equipamentos e acessórios de limpeza: Em complemento aos materiais consumíveis, podem ser necessárias aquisições de equipamentos como baldes, rodos, esfregões, dispensers e suportes, que são fundamentais para o uso eficiente dos produtos adquiridos. Embora tecnicamente distintas, tais contratações guardam correlação funcional com a presente aquisição e devem ser coordenadas para evitar lacunas operacionais.
- Sistema de controle e gestão de almoxarifado: A gestão eficaz do estoque de materiais de limpeza depende do suporte de sistemas informatizados de controle, já contratados ou em processo de contratação pela Administração. A integração entre o fornecimento dos materiais e o sistema de controle é essencial para evitar desperdícios, garantir rastreabilidade e otimizar a distribuição dos itens entre os departamentos.
- Contratações relacionadas ao transporte interno e distribuição: A logística de entrega e redistribuição dos materiais entre os diversos órgãos da Prefeitura pode demandar apoio de contratos de transporte ou uso da frota municipal. Embora essa relação não configure dependência direta, existe correlação logística que deve ser considerada no planejamento global das aquisições públicas.

Em razão dessas conexões, a presente contratação deve ser coordenada com os demais setores responsáveis pelos contratos correlatos, a fim de assegurar harmonia, continuidade dos serviços e efetividade da gestão pública. Tal abordagem integrada contribui para o melhor aproveitamento dos recursos e evita sobreposição ou lacunas na execução das políticas de manutenção e higiene dos espaços públicos municipais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: *“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”*

A aquisição de materiais de limpeza, embora essencial para a manutenção da higiene e salubridade dos espaços públicos, pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à composição química dos produtos, geração de resíduos e descarte de embalagens. Considerando o disposto no Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar medidas preventivas e mitigadoras desses impactos, promovendo práticas sustentáveis na contratação pública.

Nesse sentido, serão observadas as seguintes diretrizes:

- Preferência por produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental: Sempre que possível, o termo de referência estabelecerá critérios de sustentabilidade ambiental, com preferência por materiais de limpeza biodegradáveis, livres de fosfatos, cloro ou substâncias tóxicas persistentes, e que tenham selos ambientais reconhecidos, como o Selo Verde, o Ecolabel ou certificações ISO.
- Controle da geração de resíduos sólidos: Os produtos adquiridos devem ser fornecidos, preferencialmente, em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, e com instruções de uso que evitem o desperdício. Isso contribui para a redução da quantidade de resíduos descartados pelo município e incentiva o uso consciente dos recursos.
- Logística reversa e descarte responsável: Para os itens que exigirem atenção especial quanto ao descarte (ex.: frascos de produtos químicos concentrados), será incentivada a logística reversa, por meio de cláusula contratual que obrigue o fornecedor a recolher embalagens e recipientes vazios, quando aplicável, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Consumo consciente de recursos: A Administração adotará práticas de conscientização junto aos servidores públicos, orientando sobre o uso racional dos materiais de limpeza, evitando excessos e promovendo o consumo sustentável dentro dos órgãos municipais.
- Eficiência no transporte e na entrega: Para minimizar a emissão de poluentes e o uso desnecessário de combustíveis, a entrega dos produtos será planejada de forma a otimizar rotas e reduzir deslocamentos, com a possibilidade de entregas em lotes agrupados por regiões ou setores da Prefeitura.

Dessa forma, a contratação buscará conciliar a eficiência dos serviços de limpeza com a responsabilidade ambiental, promovendo a sustentabilidade nas compras públicas, em consonância com os princípios constitucionais e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), especialmente o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: *“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”*

Após a análise técnica dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de materiais de limpeza é viável e adequada para atender às necessidades operacionais dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

A medida justifica-se pela necessidade contínua e essencial de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos, assegurando a prestação dos serviços municipais em ambientes limpos e seguros para servidores e cidadãos.

A solução proposta está tecnicamente compatível com os objetivos pretendidos e observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme exige a Lei Federal nº 14.133/2021. As etapas de planejamento, levantamento de demanda, estimativas de quantidade e valor, análise de mercado, impacto ambiental e diretrizes de gestão e fiscalização contratual foram devidamente consideradas e documentadas.

Além disso, a contratação apresenta risco operacional reduzido, conta com orçamento compatível e mecanismos de controle e acompanhamento que garantem a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, com base nas informações e análises apresentadas, declara-se viável e recomendável a contratação, sendo esta a solução mais apropriada para atender à demanda existente no âmbito da Administração Municipal.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2025.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal

Silmara de Souza Costa
Departamento Administrativo

